



**EDITAL
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025**

A Prefeitura de São Domingos/SE, inscrita no CNPJ: 13.104.732/0001-73, localizada no endereço Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria 071 de 01 de abril de 2025, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal de nº 303 de 28 de dezembro de 2023 (que disciplina a aplicabilidade das normas federais nos procedimentos federais) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de finalização da reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos**, no Município de São Domingos/SE, sob o regime de **empreitada por preço global**, incluindo a execução de todos os serviços de engenharia necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, conforme projetos arquitetônico e complementares (elétrico e sanitário), memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste Edital.

1.2. O objeto contempla, entre outros, os seguintes serviços:

- a) serviços preliminares (instalação de canteiro de obras, placa e barracão);
- b) cobertura (remoção, retelhamento, madeiramento e telhas);
- c) pavimentação (pisos de alta resistência, polimento e concreto);
- d) revestimentos cerâmicos e argamassados;
- e) esquadrias e pintura;
- f) instalações elétricas, hidrossanitárias e sanitárias;
- g) fornecimento e instalação de louças e metais;
- h) serviços finais de acabamento;
- i) administração local da obra.



1.3. O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro constante deste edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste processo será aberta por comando do Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão Pública: 29/09/2025 (vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco) às 10H:00MIN (dez horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Processo será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.SãoDomingos.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: saodomingoslicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante neste processo se dará exclusivamente através do **LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

3.1.1. Para participar do processo, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e favorecido, nos seguintes termos:

3.11.1. As ME e EPP terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período quando solicitado e aceito pela Administração, para regularizar a documentação fiscal, apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, caso apresentem alguma restrição no momento da habilitação.

3.11.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nas licitações realizadas sob a modalidade Concorrência, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Nessa hipótese, será assegurada à ME/EPP a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

3.11.3. Havendo empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo máximo definido em ata pela autoridade conduzindo o certame, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora.



3.11.4. Caso a ME ou EPP convocada não apresente nova proposta inferior ou não atenda ao prazo estipulado, serão convocadas as demais ME/EPP remanescentes, na ordem de classificação, observadas as mesmas condições.

3.11.5. Persistindo o empate entre ME/EPP, será realizado sorteio em ato público, com registro em ata, para definição da vencedora.

3.12. A licitante que se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto em lei, deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a seguinte declaração: "**Declaração de Observância do Limite de Contratação, conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atestando que a somatória dos valores de contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário corrente não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.**"

4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (após fase de lances)

4.1. Após o encerramento da etapa de lances e definido o resultado do julgamento, o licitante declarado vencedor será convocado para encaminhar sua proposta final, readequada ao valor do último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação conforme exigido neste edital, por meio do sistema eletrônico.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.9. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela



Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens da planilha e total da licitação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. A presente licitação será julgada pelo critério de Menor Preço Global, observadas as seguintes regras obrigatórias para a formação do preço contratado:

5.10.1. O valor global final ofertado pelo licitante declarado vencedor será comparado ao Valor Global de Referência estimado pela Administração para se apurar um Percentual de Desconto Global Único.

5.10.2. Percentual de Desconto = $[1 - (\text{Valor Global Final do Licitante} / \text{Valor Global de Referência da Administração})] \times 100$

5.10.3. O Percentual de Desconto Global Único apurado será aplicado de forma linear e uniforme sobre o preço unitário de cada um dos itens que compõem a planilha orçamentária de referência da Administração, para se obter os preços unitários finais que irão compor o contrato.

5.10.4. O licitante vencedor, após a fase de lances, será convocado a apresentar a planilha de preços readequada, na qual todos os preços unitários deverão refletir a aplicação exata do seu Desconto Global Único, sob pena de desclassificação da proposta por inexequibilidade ou descumprimento das regras do edital.

5.10.5. É expressamente vedada a apresentação de planilha final com descontos diferentes entre os itens. A proposta será desclassificada caso se constate que a proporcionalidade dos preços em relação ao orçamento de referência da Administração não foi mantida, ou se qualquer item apresentar preço unitário superior ao orçado pela Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

5.11. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.1. O licitante, quando da proposição da proposta, deverá apresentar a competente comprovação de que verteu garantia da proposta, na importância de 1% (um por cento), do valor estimado da contratação.

5.11.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela



Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

5.12. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.1. O menor preço global

5.12.2. Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou



inexequível.

6.10. Considerando a natureza do objeto, optou-se pelo modo de disputa do tipo **FECHADO/ABERTO**, por se tratar da forma mais eficaz para garantir transparência, competitividade e economicidade no processo licitatório.

6.10.1. A fase fechada permite que os licitantes apresentem inicialmente suas propostas de preço de forma reservada, evitando que haja influência imediata das ofertas concorrentes e assegurando igualdade de condições na largada. Em seguida, a fase aberta proporciona um ambiente de disputa real e dinâmica, no qual os licitantes classificados podem melhorar suas ofertas, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A adoção desse modelo também permite:

- a) Maior precisão e realismo nas propostas iniciais, evitando lances artificiais ou meramente especulativos;
- b) Eficiência administrativa, com redução do tempo de disputa e maior objetividade na fase competitiva;
- c) Estímulo à competição saudável e à disputa efetiva de preços, elevando a possibilidade de contratação por valores mais vantajosos para a Administração;
- d) Adequação ao interesse público, uma vez que os serviços são padronizados e mensuráveis, possibilitando a comparação objetiva das ofertas.

6.10.3. A escolha do modo de disputa **FECHADO/ABERTO** por ser o mais adequado ao objeto e ao interesse público, resguardando os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. A presente licitação será realizada pelo modo de disputa fechado e aberto, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, atualizada, e do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.4.1. Etapa Fechada – Todos os licitantes apresentarão suas propostas iniciais de forma sigilosa, sem que haja visibilidade das ofertas pelos concorrentes.

6.10.4.2. Classificação para a Etapa Aberta – Serão classificados automaticamente para a etapa de disputa aberta:

- a) o licitante que apresentar a proposta de menor preço; e



b) os licitantes cujas propostas sejam de até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento adotado.

6.10.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas dentro do intervalo definido no item anterior, serão classificados para a disputa aberta os autores das três melhores propostas, consideradas as empatadas, que poderão então apresentar novos lances sucessivos.

6.10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá determinar o reinício da disputa aberta, exclusivamente para definir as demais colocações, observadas as condições estabelecidas no edital.

6.10.7. No reinício da disputa, os licitantes poderão apresentar lances intermediários ou optar por manter seu último lance.

6.10.8. Encerrada a etapa aberta, o sistema ordenará e divulgará automaticamente as propostas, conforme critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2.2. Empresas brasileiras;

6.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.2.5. Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação o verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.9. O custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. As empresas em consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato



de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://saodomingos.se.gov.br>, no <https://licitanet.com.br> e no endereço **setor de licitações: Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000.**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o



certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,7% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,7% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@saodomingos.se.gov.br**, no **https://licitanet.com.br** ou no endereço Rua Senador Lourival Batista, 146 - Centro Cep 49.525-000 - São Domingos/SE.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://São Domingos.se.gov.br](https://SãoDomingos.se.gov.br) e no <https://licitanet.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. ANEXO III – Regularização de Jazidas

São Domingos/SE, 12 de setembro de 2025.

KENDY ANDERSON GOIS SANTOS

Agente de contratação

ANEXO I

SÃO DOMINGOS/SE

PROJETO BÁSICO

OBRA DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da etapa final da reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, localizada no Município de São Domingos/SE, sob o



regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

1.2. A execução compreenderá serviços de:

- a) adequações na cobertura (remoção, retelhamento, substituição de madeiramento e telhas);
- b) pavimentação em áreas internas e externas (pisos de alta resistência e concreto polido);
- c) revestimentos cerâmicos e argamassados;
- d) pintura geral;
- e) esquadrias;
- f) instalações elétricas e sanitárias conforme projetos complementares;
- g) fornecimento e instalação de louças e metais;
- h) serviços finais de acabamento e administração local da obra.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de concluir a reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, no Município de São Domingos/SE, a fim de assegurar condições adequadas de uso das instalações escolares, contemplando segurança, acessibilidade, conforto e eficiência, em benefício da comunidade escolar.

2.2. A obra é indispensável para garantir a plena utilização do equipamento público educacional, promovendo melhores condições de ensino, preservando o patrimônio público e atendendo às exigências normativas e pedagógicas vigentes.

2.3. A fundamentação legal encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

2.4. Também se aplicam:

- a) Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, que consagra os princípios da Administração Pública, e art. 208, que assegura o dever estatal com a educação;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, que garante tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;



- c) Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 618, que dispõe sobre a responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra por 5 (cinco) anos;
- d) Normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (acessibilidade) e demais aplicáveis às etapas de execução da obra;
- e) Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão de resíduos da construção civil;
- f) Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho) e regulamentações sanitárias.

2.5. A fundamentação técnica baseia-se nos projetos arquitetônico e complementares (elétrico e sanitário), bem como nas planilhas orçamentárias, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro elaborados com referência nos sistemas oficiais **SINAPI/ORSE – abril/2025-1**, garantindo parâmetros atualizados, transparência e aderência às práticas de mercado.

3. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS

3.1. Para subsidiar a presente contratação foram elaborados os seguintes levantamentos e estudos técnicos:

- a) Projeto Arquitetônico e Complementares (elétrico e sanitário), contendo plantas, cortes, detalhes e listas de materiais, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras;
- b) Memória de Cálculo dos Quantitativos, detalhando áreas de cobertura, pavimentação, revestimentos, telhamento e demais serviços a serem executados, garantindo rastreabilidade entre projeto e orçamento;
- c) Planilhas Orçamentárias, elaboradas com base nas composições de preços unitários dos sistemas oficiais SINAPI/ORSE (abril/2025-1), contemplando encargos sociais e BDI de 22,88%;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, estruturado em 05 (cinco) meses de execução, distribuindo os serviços em etapas compatíveis com a capacidade operacional e os recursos orçamentários disponíveis;
- e) Levantamento de Encargos Sociais, fixados em 111,36% (horista) e 69,82% (mensalista), conforme planilhas de referência anexas;



- f) Curva ABC de insumos e serviços, que identificou itens críticos de maior impacto financeiro, assegurando foco no controle de materiais e serviços relevantes;
- g) Estudos socioambientais, observando normas de acessibilidade (NBR 9050), salubridade, segurança do trabalho e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão de resíduos da construção civil.

3.2. Os estudos apontam que a conclusão da reforma deve ser realizada em regime de empreitada por preço global, de forma integrada, garantindo maior eficiência, economicidade e adequada fiscalização contratual.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

4.1. Soluções Técnicas Globais

4.1.1. A execução da obra será conduzida de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à plena conclusão da reforma, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares. As soluções globais compreendem:

- a) **Serviços preliminares:** instalação de canteiro, placa de obra e apoio administrativo;
- b) **Cobertura:** substituição e reforço de madeiramento, retelhamento e impermeabilizações;
- c) **Pavimentação:** execução de pisos de alta resistência e concreto polido em áreas internas e externas;
- d) **Revestimentos:** aplicação de revestimentos cerâmicos e argamassados em ambientes internos e externos;
- e) **Esquadrias e pintura:** instalação de portas, janelas e pintura geral;
- f) **Instalações elétricas e sanitárias:** adequação completa conforme projetos complementares aprovados;
- g) **Louças e metais:** fornecimento e instalação de peças sanitárias e hidráulicas;
- h) **Administração local da obra:** acompanhamento técnico e controle de execução.

4.2. Soluções Técnicas Localizadas

4.2.1. As intervenções localizadas visam corrigir e concluir pontos específicos identificados nos levantamentos técnicos, destacando-se:

- a) recuperação de áreas com falhas estruturais ou de acabamento;
- b) substituição de trechos de pavimentação danificada;



- c) adequações pontuais de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- d) correções de impermeabilização em pontos críticos da cobertura;
- e) ajustes em revestimentos e pintura em áreas específicas de salas, corredores e banheiros;
- f) instalação localizada de esquadrias e louças sanitárias faltantes.

4.3. A combinação das soluções globais e localizadas garantirá a entrega da escola em plenas condições de uso, atendendo aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

5. IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. A execução da obra compreenderá os seguintes **serviços de engenharia**, de forma não exaustiva:

- a) serviços preliminares e de apoio (placa de obra, barracão e canteiro);
- b) reforma e adequação da cobertura (remoção, retelhamento, substituição de madeiramento e impermeabilização);
- c) execução de pavimentação em concreto polido e pisos de alta resistência;
- d) aplicação de revestimentos cerâmicos e argamassados em paredes e pisos;
- e) serviços de pintura interna e externa;
- f) instalação e substituição de esquadrias;
- g) execução de instalações elétricas, hidrossanitárias e sanitárias;
- h) fornecimento e instalação de louças e metais sanitários;
- i) serviços finais de acabamento e limpeza da obra.

5.2. Os **materiais** a serem empregados deverão atender às especificações constantes nos projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos e normas da ABNT, sendo exigidos, entre outros:

- a) telhas cerâmicas ou equivalentes conforme projeto de cobertura;
- b) pisos de alta resistência e revestimentos cerâmicos de primeira linha;
- c) esquadrias metálicas ou de alumínio com pintura eletrostática;
- d) tintas látex PVA e acrílicas em conformidade com norma NBR;
- e) tubulações, conexões e acessórios em PVC rígido para instalações hidráulicas e



sanitárias;

f) fiação e cabos elétricos com certificação do Inmetro;

g) louças e metais sanitários padrão nacional, devidamente certificados.

5.3. Os **equipamentos e ferramentas** necessários à execução serão de responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

a) betoneiras, serras, lixadeiras, equipamentos de corte e perfuração;

b) andaimes, escoras e equipamentos de acesso seguro;

c) equipamentos de medição e controle (nível, trenas, multímetros);

d) equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

5.4. Todo material ou equipamento empregado deverá ser previamente aprovado pela fiscalização, mediante apresentação de amostras, catálogos técnicos ou notas fiscais, sempre que solicitado.

6. MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

6.1. Métodos Construtivos

6.1.1. A execução da obra deverá observar os seguintes critérios:

a) utilização de técnicas construtivas convencionais em alvenaria, concreto armado e revestimentos, conforme projetos arquitetônico e complementares;

b) emprego de mão de obra qualificada e supervisionada por engenheiro civil responsável técnico, com registro no CREA/SE;

c) observância integral das normas técnicas da ABNT, especialmente quanto à execução de pisos, revestimentos, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias;

d) utilização de materiais e insumos padronizados, de qualidade comprovada e em conformidade com os memoriais descritivos;

e) registro diário das atividades em **Diário de Obra**, com acompanhamento pela fiscalização do contrato;

f) cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho), com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e adoção de EPCs.

6.2. Instalações Provisórias



6.2.1. Para a adequada execução da obra, a contratada deverá providenciar, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, as seguintes estruturas temporárias:

- a) canteiro de obras organizado, com áreas delimitadas para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos;
- b) barracão de obra destinado a apoio administrativo, almoxarifado e vestiário;
- c) instalações elétricas e hidráulicas provisórias, adequadas e seguras, para atendimento das necessidades do canteiro;
- d) sinalização e isolamento da área de obra, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da escola;
- e) sistemas provisórios de proteção coletiva (guarda-corpos, tapumes, andaimes e proteções de periferia);
- f) coletores de entulho e dispositivos de segregação de resíduos sólidos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- g) equipamentos de combate a incêndio em quantidade adequada ao risco da obra.

6.3. As instalações provisórias deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a execução do contrato e ser removidas pela contratada após a conclusão dos serviços, com a devida limpeza e regularização da área.

7. SUBSÍDIOS PARA LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

7.1. Modalidade: Concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tipo de julgamento: menor preço global, conforme art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Regime de execução: empreitada por preço global.

7.4. Prazo de execução: 05 (cinco) meses.

7.5. Gestão e fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com acompanhamento por engenheiro civil designado.

7.6. A fiscalização observará os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, mediante diário de obra, medições e relatórios técnicos.

8. ORÇAMENTO DETALHADO



8.1. O orçamento da obra foi elaborado com base nas composições de preços unitários dos sistemas oficiais SINAPI/ORSE (abril/2025-1), contemplando materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e insumos necessários à execução integral do objeto.

8.2. O valor de referência da contratação é de **R\$ 762.902,50** (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), já incluído o **BDI de 22,88%**, conforme planilha orçamentária anexa.

8.3. O orçamento foi estruturado por grupos de serviços, a exemplo de:

- a) serviços preliminares;
- b) cobertura;
- c) pavimentação;
- d) revestimentos;
- e) esquadrias e pintura;
- f) instalações elétricas e hidrossanitárias;
- g) louças e metais;
- h) serviços finais e administração local.

8.4. Foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e financeiros:

- a) encargos sociais fixados em 111,36% (horista) e 69,82% (mensalista);
- b) benefícios e despesas indiretas (BDI) de 22,88%, composto por administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro;
- c) insumos e quantitativos definidos em memória de cálculo e curvas ABC;
- d) cronograma físico-financeiro estruturado em 05 (cinco) meses de execução.

8.5. As planilhas orçamentárias, memória de cálculo e composições analíticas integram este Termo de Referência como anexos obrigatórios, servindo de base para a avaliação da vantajosidade da proposta e para a fiscalização da execução contratual.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo total para execução da obra é de 05 (cinco) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

9.2. O cronograma físico-financeiro anexo define a distribuição mensal das atividades e desembolsos.



10. ANEXOS

- a) Projeto Arquitetônico da Escola Professora Ivanilde Silva Santos;
- b) Projetos Complementares (Elétrico e Sanitário);
- c) Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- d) Planilhas Orçamentárias Detalhadas, elaboradas com base no SINAPI/ORSE (abril/2025-1);
- e) Planilha de Custos Diretos (sem BDI);
- f) Planilha de Venda/Orçamentária (com BDI);
- g) Cronograma Físico-Financeiro (prazo de 05 meses);
- h) Composições Analíticas de Preços Unitários;
- i) Planilhas de Encargos Sociais (Horista e Mensalista);
- j) Resumo do Empreendimento;

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de finalização da reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, localizada no Município de São Domingos/SE, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de concluir a reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, situada no Município de São Domingos/SE, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos alunos, professores e demais usuários.

2.2. A escola é equipamento público essencial à política educacional municipal, sendo indispensável à ampliação do acesso à educação básica e ao cumprimento do dever constitucional previsto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

2.3. A fundamentação legal da contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, além do Código Civil que dispõe sobre a responsabilidade do construtor quanto à solidez e segurança da obra.

2.4. O prosseguimento da reforma é necessário em razão da identificação de pendências estruturais e de acabamento que comprometem o pleno uso do prédio escolar, envolvendo cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, louças e metais, conforme levantamentos técnicos, projetos e memória de cálculo anexos.

2.5. A obra assegurará a integridade do patrimônio público, melhores condições de ensino-aprendizagem, além de contribuir para a eficiência na utilização de recursos orçamentários, com base em parâmetros técnicos e de mercado definidos pelos sistemas oficiais SINAPI/ORSE (abril/2025-1).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada consiste na execução integral da etapa final da reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, abrangendo serviços de engenharia necessários para que a unidade educacional esteja em plenas condições de uso, de



acordo com os projetos arquitetônico, elétrico e sanitário, memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos.

3.2. A obra contempla as seguintes etapas principais:

- a) serviços preliminares e de apoio, incluindo canteiro de obras, placa e barracão;
- b) adequação e finalização da cobertura, com substituição de madeiramento, retelhamento e impermeabilização;
- c) pavimentação em concreto e pisos de alta resistência;
- d) execução de revestimentos cerâmicos e argamassados;
- e) pintura interna e externa;
- f) instalação e substituição de esquadrias;
- g) execução de instalações elétricas e hidrossanitárias conforme projetos complementares;
- h) fornecimento e instalação de louças e metais sanitários;
- i) serviços finais de acabamento e limpeza da obra.

3.3. O ciclo de vida do objeto foi considerado em todas as fases da contratação, abrangendo:

- a) planejamento e projeto – elaboração de memoriais, planilhas, cronogramas e análise de riscos;
- b) execução da obra – aplicação de métodos construtivos adequados, fiscalização contínua e observância às normas técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade;
- c) fase de uso e manutenção – a entrega da obra permitirá a utilização imediata da unidade escolar, com materiais padronizados e de fácil reposição, reduzindo custos de manutenção;
- d) fase de garantia – em conformidade com o art. 618 do Código Civil e com a Lei nº 14.133/2021, a contratada será responsável pela solidez e segurança da obra por 5 (cinco) anos, assegurando a correção de eventuais defeitos construtivos.

3.4. A solução adota critérios de sustentabilidade e eficiência, com aproveitamento de iluminação e ventilação natural, uso racional de materiais, segregação e destinação



adequada de resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002), além de atendimento à NBR 9050 (acessibilidade universal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução da obra deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e administrativas indispensáveis, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e economicidade.

4.2. São requisitos essenciais da contratação:

- a) Projetos Arquitetônico e Complementares – a execução deverá observar rigorosamente os projetos fornecidos (arquitetônico, elétrico e sanitário), bem como eventuais instruções técnicas emitidas pela fiscalização da obra;
- b) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas – todos os serviços e materiais deverão seguir as especificações constantes nos memoriais anexos e nas normas aplicáveis da ABNT, Anvisa, CONAMA e Corpo de Bombeiros;
- c) Normas Técnicas e Legais – a obra deverá observar as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs), a Resolução CONAMA nº 307/2002 (resíduos da construção civil), além da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- d) Sustentabilidade e Eficiência – a execução deverá priorizar práticas de eficiência energética, uso racional da água, iluminação e ventilação natural, bem como a correta segregação e destinação de resíduos sólidos;
- e) Regime de Execução e Prazo – a obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com prazo de execução de 05 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- f) Gestão e Fiscalização – a contratada deverá manter engenheiro civil responsável técnico registrado no CREA/SE, com emissão de ART, além de atender às orientações da fiscalização designada pela Administração, mediante registros em diário de obra e relatórios periódicos;



- g) Responsabilidade da Contratada – caberá à empresa fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução do objeto, respondendo por sua qualidade e adequação;
- h) Garantia da Obra – a contratada será responsável pela solidez e segurança da construção pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela entrega da obra pronta e acabada, em conformidade com os projetos, memoriais e demais anexos deste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os insumos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, instalações provisórias, sinalização de segurança, EPIs e EPCs, bem como a correta destinação dos resíduos gerados.

5.3. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, estruturado em 05 (cinco) meses, permitindo o controle da evolução da obra e o acompanhamento das medições pela fiscalização designada.

5.4. Todos os serviços deverão ser acompanhados por engenheiro civil responsável técnico, com emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e registro em Diário de Obra, garantindo a rastreabilidade das atividades e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, incluindo a implementação de medidas de prevenção de acidentes, uso obrigatório de EPIs, sinalização adequada e gestão ambiental em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.6. A Administração poderá, sempre que necessário, determinar ajustes no modo de execução para garantir a qualidade da obra, sem prejuízo do equilíbrio contratual, observados os limites legais e contratuais.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar, controlar e avaliar a execução da obra, de modo a assegurar que o objeto seja entregue em conformidade com as especificações técnicas e no prazo estabelecido.

6.2. A Administração designará, por meio de ato formal, um Gestor do Contrato e, quando necessário, Fiscais Técnicos e Administrativos, com atribuições específicas de acompanhamento da execução, aferição da qualidade, registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata de irregularidades ao superior hierárquico.

6.3. O Gestor do Contrato será responsável pela interlocução oficial entre a Administração e a contratada, promovendo o fluxo de informações, documentos e relatórios necessários ao adequado andamento da obra.

6.4. O Fiscal Técnico, preferencialmente engenheiro civil integrante ou designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverá acompanhar in loco a execução, verificar a conformidade com o Projeto Básico, os memoriais, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, registrando diariamente em Diário de Obra os fatos relevantes.

6.5. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento documental, analisando medições, notas fiscais, comprovação de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais obrigações acessórias.

6.6. A gestão e fiscalização deverão, obrigatoriamente:

6.6.1. Verificar a execução física da obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

6.6.2. Aprovar as medições mensais somente após a devida comprovação da execução dos serviços;

6.6.3. Assegurar que os materiais empregados estejam de acordo com as especificações do memorial descritivo;

6.6.4. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental;



6.6.5. Registrar e documentar todas as ocorrências relacionadas ao contrato, de modo a garantir rastreabilidade e transparência.

6.7. O descumprimento das determinações do Gestor ou dos Fiscais do Contrato pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, trabalhista, ambiental e criminal.

6.8. A gestão do contrato deverá priorizar a transparência e a economicidade, adotando instrumentos de controle que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos e a plena entrega do objeto, de acordo com o interesse público e os princípios da eficiência e da boa administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições da obra serão realizadas pela Administração Municipal, por intermédio do Fiscal Técnico designado, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nas etapas efetivamente executadas pela contratada.

7.2. Cada medição corresponderá ao percentual de execução da obra verificado in loco, mediante vistoria técnica e registro em Diário de Obra, acompanhado de relatório fotográfico e documentação comprobatória.

7.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente concluídos e que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT, sendo vedada a medição de serviços em fase de execução ou não finalizados.

7.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a execução comprovada e validada pela fiscalização, após apresentação pela contratada de:

7.4.1. Nota fiscal correspondente;

7.4.2. Relatório detalhado da etapa concluída;

7.4.3. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.4.4. Comprovação de quitação dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, em consonância com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



7.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação formal da medição pela fiscalização e à atestação do Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não haverá adiantamentos de pagamentos. Serão vedadas medições de serviços não executados, serviços de baixa qualidade ou em desconformidade com as especificações contratuais.

7.7. Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental, poderá a Administração reter os valores devidos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada, em instituição financeira oficial, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança no fluxo de recursos públicos.

7.9. O pagamento final será condicionado à entrega definitiva da obra, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, expedido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de que todos os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com a gravidade da infração.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado



possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Justificativa da escolha do modo de disputa FECHADO/ABERTO, com a adoção do modo predito se faz pelo motivo da aquisição de propostas mais vantajosas já no momento da disputa em modo fechado, os licitantes tendem a colocar suas propostas mais vantajosas de forma imediata, sendo seguida de uma fase de lances, a qual tende a esgotar as estratégias de maximização dos lucros dos participantes. Outrossim, se dá que apenas as propostas que estejam num intervalo de até 10% da proposta de menor valor tem direito a participar da fase aberta, dessa forma, selecionando os fornecedores que possuem as propostas mais vantajosas para a administração.

Exigências de habilitação

9.3. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

9.3.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta;

9.3.2. Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o Edital e seus anexos, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais; tal planilha deverá estar atualizada com as legislações vigentes na época da licitação.

9.3.3. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma dos Incisos



XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;

9.3.3.1. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.3.3.2. Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.3.3.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;

9.3.3.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.3.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo.

9.3.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

9.3.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

9.3.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.



9.3.5.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.3.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.3.6.1. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

9.3.6.2. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

9.3.6.3 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.3.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental.

9.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.3.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



9.3.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.3.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Inc. VI, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo)** em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

9.30.1. Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

9.30.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021). declarado e apresentado na forma do Anexo II.



9.31. **Comprovação de aptidão operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente. (Inc. II, do Art. 67, da Lei federal N° 14.133/2021).

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.

9.32. A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.32.8. Declaração de visita aos locais que serão realizados os serviços, assinadas pelo representante da empresa e responsável técnico indicado pelo órgão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação foi calculado com base em composições de preços unitários dos sistemas oficiais SINAPI/ORSE (referência: abril/2025-1), considerando quantitativos levantados nos projetos arquitetônico e complementares, memória de cálculo e curva ABC.

10.2. O orçamento consolidado resultou nos seguintes valores:

a) **Custos Diretos (sem BDI):** R\$ 620.848,00 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

b) **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (22,88%):** R\$ 142.054,50 (cento e quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

c) **Valor Global Estimado da Contratação (com BDI):** R\$ 762.902,50 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

10.3. Foram considerados, ainda, os seguintes parâmetros técnicos e financeiros:

a) **Encargos Sociais** fixados em 111,36% (horista) e 69,82% (mensalista);

b) **Composições Analíticas** de insumos e serviços atualizadas;

c) **Cronograma Físico-Financeiro** estabelecido para prazo de 05 (cinco) meses;

d) Critérios de sustentabilidade, acessibilidade e segurança em conformidade com normas da ABNT e regulamentações ambientais.

10.4. O valor estimado servirá como referência para a Administração no julgamento das propostas, não constituindo obrigação de contratação pelo preço máximo, devendo prevalecer a proposta mais vantajosa para o interesse público.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa é a seguinte:

- **Unidade Orçamentária:** 02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 2044 – PROGRAMA ALBETIZAR PRA VALER
 - **Fonte de Recursos:** 15760000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-
- **Unidade Orçamentária:** 02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 2068 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - **Fonte de Recursos:** 15500000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-
- **Unidade Orçamentária:** 02007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 1016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 - **Fonte de Recursos:** 15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-
- **Valor da Dotação:** R\$ 762.902,50 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução da presente contratação deverá observar integralmente os projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, que passam a integrar este Termo de Referência.



12.2. Caberá à contratada adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato, mantendo a obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho, bem como demais disposições legais aplicáveis.

12.3. A fiscalização da obra será exercida por representante designado pela Administração, que registrará em diário de obra os fatos relevantes, autorizará medições e atestará a conformidade dos serviços executados.

12.4. O pagamento dos serviços ficará condicionado à apresentação das notas fiscais, medições atestadas, comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento das demais obrigações legais da contratada.

12.5. A contratada será responsável pela garantia da solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



ANEXO III

PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS

CONCORRÊNCIA DE Nº 02/2025

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE Nº _____ 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS/SE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.732/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a)

.....

,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na

.....

,
em

.....

doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de finalização da reforma da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos**, localizada no Município de São Domingos/SE, sob o regime de **empreitada por preço global**, incluindo o



fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este contrato.

1.2. A contratada obriga-se a executar os serviços especificados com observância das normas técnicas pertinentes, legislações trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho, bem como em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital da licitação, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico e suas planilhas;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. A subcontratação somente será admitida no percentual autorizado pela a administração contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas mensais, conforme a efetiva execução dos serviços, atestada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, com base no cronograma físico-financeiro e nas medições aprovadas.

6.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada apresente:

- a) nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

6.3. Não serão aceitas medições de serviços parciais ou em desconformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital e o presente Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, em instituição financeira oficial, assegurando rastreabilidade e transparência.

6.5. O atraso no pagamento por parte da Administração, quando superior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para sua quitação, assegurará à contratada o direito de optar pela suspensão da execução ou pela rescisão amigável do contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos encargos legais devidos, nos termos do art. 137, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



6.6. Eventuais pagamentos indevidos ou a maiores feitos pela Administração deverão ser restituídos pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atualizados monetariamente, sob pena de desconto nas parcelas subsequentes ou execução da garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE/SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus



anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela a contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. **Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas emissores**



de certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e



d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de



05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



9.38.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de



aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas



hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na **modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com oFGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Contratante.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta) dias**;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº



14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. **Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:**



a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. **O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da Prefeitura de São Domingos/SE**, na dotação abaixo discriminada:



- **Unidade Orçamentária:** 02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 2044 – PROGRAMA ALBETIZAR PRA VALER
 - **Fonte de Recursos:** 15760000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-
- **Unidade Orçamentária:** 02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 2068 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - **Fonte de Recursos:** 15500000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-
- **Unidade Orçamentária:** 02007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
 - **Função:** 12 - EDUCAÇÃO
 - **Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
 - **Programa de Governo:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 - **Ação:** 1016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 - **Fonte de Recursos:** 15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
 - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 - **Elemento de Despesa:** 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos/SE, XX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS/SE PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SÃO Prefeitura
Municipal de
DOMINGOS
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (modelo)

REGULARIZAÇÃO DE JAZIDAS FORNECEDORAS DE PARALELEPÍEDOS

Ref.: Concorrência Eletrônica xX/2025 – Prefeitura de São Domingos/SE.



_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para cumprimentos legais, que no ato da assinatura do contrato, em sendo declarada vencedora deste certame, apresentará a Autorização de Registro de Jazida e Licença Ambiental oriunda de materiais utilizados em obras públicas, conforme exigência contida no **Ofício Circular de Nº 10/2023 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, sob pena de perder o direito de contratar.

Declaramos estar cientes de que no ato da contratação a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **Nomes dos fornecedores de paralelepípedos, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF; localização, endereço;**
2. **Registro de jazida do DNPM;**
3. **Licença ambiental da exploração.**

(data)

(representante legal)